

DIREITO, CONSUMISMO E SUSTENTABILIDADE: um olhar sobre este tripé

LAW, CONSUMPTION AND SUSTAINABILITY: a look at this tripod

Felipe Freitas de Araújo Alves¹
Renan Antônio da Silva²

RESUMO: Diante de uma pesquisa bibliográfica, qualitativa e descritiva, partindo de uma análise das bibliografias, a hipótese da relação entre Direito, Consumismo e Sustentabilidade será desenvolvida de forma a se conseguir aclarar os objetivos deste artigo: explicar os conceitos acima mencionados, encontrar a relação entre Consumismo e Sustentabilidade e indicar como o Instituto do Direito pode colaborar com um planeta mais sustentável financeiramente, ambientalmente e sadiamente, em esferas individuais e coletivas. Com o desenrolar do século XXI e a crescente aceleração do consumo, em suas várias faces, chegamos em um ponto em que a Terra já não mais se sustenta, trazendo consequências múltiplas ambientais e para a saúde humana. É desta maneira que a regulamentação trazida pelo Direito deve proporcionar mecanismos de consumo sustentável e coibir práticas de incentivo ao consumo desenfreado. Como conclusão, se notou a relação próxima entres estes três conceitos e a necessidade de que a regulamentação jurídica interfira nos moldes de consumo perniciosos para as finanças pessoais, saúde dos indivíduos e equilíbrio ambiental.

Palavras-chave: Direito. Consumismo. Sustentabilidade.

ABSTRACT: In the face of a bibliographic, qualitative and descriptive research, based on an analysis of the bibliographies, the hypothesis of the relationship between Law, Consumerism and Sustainability will be developed in order to clarify the objectives of this article: explain the concepts mentioned above, find the relationship between Consumerism and Sustainability and indicate how the Law Institute can collaborate with a more financially, environmentally and healthily sustainable planet, in individual and collective spheres. With the development of the 21st century and the increasing acceleration of consumption, in its various faces, we have reached a point where the Earth is no longer sustained, bringing multiple environmental and human health consequences. It is in this way that the regulation brought by the Law must provide mechanisms for sustainable consumption and curb practices that encourage unrestrained consumption. As a conclusion, it was noted the close relationship between these three concepts and the need for legal regulation to interfere in the harmful consumption patterns for personal finances, individuals' health and environmental balance.

Keywords: Law. Consumerism. Sustainability.

INTRODUÇÃO

No dia 29 de julho de 2019 a Terra bateu todos os recordes de “déficit ecológico”, que foi inaugurado em 1970, quando a velocidade do consumo humano no ano superou a capacidade de recuperação anual do planeta. Isso significa que no ano passado o consumo

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto. Universidade Federal de São Carlos. E-mail: felipe.jhs@hotmail.com

² Doutor em Educação Escolar pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Universidade Federal de São Carlos. E-mail: renan@ufscar.br

foi 74% maior do que a velocidade de regeneração da Terra. Tais dados levam em conta a capacidade de produção dos ecossistemas, a quantidade populacional da Terra, a quantidade consumida por essas pessoas e o grau de eficiência dos produtos de consumo. Inundações, furacões, incêndios e secas são algumas das mazelas que seriam enfrentadas pelos humanos caso este panorama perdure, onde seriam necessárias três Terras para suportar a previsão de consumo para 2050, numa perspectiva de 9,6 bilhões de pessoas habitando o globo terrestre (SOBRINHO, 2019).

Por sua vez, trazendo um cenário brasileiro de reflexo do consumo demasiado, no período compreendido entre 2006 e 2018 houve um crescimento de 67,8% no número de obesos no país, saindo 11,8% no começo deste recorte e chegando até 19,8%. Já a taxa de excesso de peso no Brasil pertence a maioria da população, 55,7% dos brasileiros estavam acima de seu peso ideal em 2018, frente aos 42,6% registrados em 2006 (BRASILEIROS..., 2020). Outro aspecto do consumo exagerado é o endividamento da população brasileira. Dados de janeiro de 2019 da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) trouxeram o percentual de 60,1% de famílias brasileiras que possuíssem qualquer tipo de dívida, e o número de 22,9% de famílias inadimplentes com alguma de suas contas. Deste universo 9,1% das famílias declararam-se insolventes, isto é, não poderiam mais honrar seus compromissos em atraso. Embora tenha havido queda nos números, se comparados as estatísticas de 2018, são percentuais que ilustram como parte considerável dos brasileiros gastam mais do que deveriam (BRASILEIROS..., 2019). Tais panoramas instigam o Instituto do Direito a intervir, fazendo que as mais variadas esferas públicas e Poderes nacionais e internacionais sejam instados a atuar, cada um em sua área, na pacificação das relações de consumo que ameaçam o ambiente, as finanças privadas e a saúde dos cidadãos.

O objetivo geral do artigo é explicar os conceitos de Direito, Consumismo e Sustentabilidade para os fins deste Artigo e encontrar a relação entre os dois últimos numa perspectiva de causa e efeito. Especificamente, objetiva-se também indicar como o Instituto do Direito deve atuar no combate ao consumo maléfico para a saúde humana, solvência da economia individual e sustentabilidade do ambiente planetário.

O método de pesquisa é bibliográfico, descritivo e qualitativo, partindo da análise das bibliografias para se descrever os resultados. A hipótese do Artigo (relação entre Direito, Consumismo e Sustentabilidade) e seus objetivos nortearão a discussão que encerrará a

pesquisa. A redação dos resultados estrutura-se em três capítulos. Como ponto de partida se definirá os conceitos de Direito, Consumismo e Sustentabilidade, que serão limitados aos escopos do Artigo. A partir daí serão encontrados os elos de contato entre Consumismo e Sustentabilidade, apontando para as possíveis consequências nas três esferas de sustentabilidade aqui enfrentadas- saúde, finanças e equilíbrio ambiental- trazidas pelo consumo além dos níveis aceitáveis. Finalmente, feita a contextualização da relação Consumismo versus Sustentabilidade, parte-se a apontar as soluções que o Direito apresenta para frear o consumo insustentável e mapear os patamares de consumo nocivos à saúde humana, economia individual e manutenção da vida planetária.

1. DIREITO, CONSUMISMO E SUSTENTABILIDADE: CONCEITUANDO ESTE TRIPÉ

Os termos aqui empregados deste tripé (Direito, Consumismo e Sustentabilidade) podem assumir diversas conotações e significados dependendo do contexto em que sejam trabalhados. Sendo assim, para fins deste Artigo tais termos serão referidos em apenas alguns de seus sentidos, tudo para efeito de melhor identificação e precisão na compreensão, não representando oposição dos demais conceitos que poderiam ser lhes dado. Direito aqui será compreendido como um Instituto de regulamentação normativa, seja nacional ou internacional, proveniente de uma seara Executiva, Legislativa ou Judiciária, englobando também Políticas Públicas que fomentem a educação, orientação e proteção dos consumidores, que atue na pacificação e organização das relações de consumo que não se sustentam e implicam na saúde física e financeira das pessoas, além do equilíbrio ambiental do planeta em que vivem.

Jacqueline de Souza Santos Silva ao falar sobre o papel do Poder Público na proteção do consumidor superendividado aclara como o Direito, aqui entendido, pode ser um instrumento de ajustes do consumismo:

Vê-se, desse modo, que, com o aumento exponencial da classe consumidora, em relação ao crescimento populacional, deve ser igualmente crescente a preocupação do Poder Público com a proteção do consumidor, mormente o superendividado, com a criação de meios conducentes à educação e formação de cidadão conscientes e preparados para o mercado de consumo, bem como com uma fiscalização mais eficiente das propagandas que são veiculadas em todos os meios de comunicação. (SILVA, 2012, p. 17).

Percebe-se, portanto, que a regulamentação normativa, e por conseguinte, as Políticas Públicas e as intervenções estatais atuam de diversas formas na garantia de um consumo sustentável: meio de educação, de fiscalização e de normatização cogente. É nesta multilateralidade que a citada Autora reúne os mais variados Princípios presentes, por exemplo, na Política Nacional de Consumo Brasileira:

É nesta esteira que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 4º, caput, determinou que a Política Nacional de Consumo deve atender aos princípios ali elencados. Eles são o princípio da vulnerabilidade; o princípio da intervenção estatal; o princípio da harmonização das relações de consumo; o princípio da boa-fé; o princípio da informação e transparência e o princípio da educação. Este rol de princípios é ainda mais ampliado por alguns autores, como Roberto Senise Lisboa, que acrescenta a proteção dos direitos extrapatrimoniais e patrimoniais, o acesso à justiça, a facilitação da defesa do consumidor, a defesa individual e coletiva dos direitos, a reparabilidade integral do dano e a aplicação subsidiária das normas de direito comum. (SILVA, 2012, p. 17).

Consumismo, uma das pernas deste tripé aqui desenvolvido, é usado no sentido de se consumir em demasia, além da capacidade de se arcar com as consequências, além das necessidades ou que provoque efeitos nocivos à saúde humana e planetária de forma geral. Silva aborda as questões afetivas, além de aspectos meramente racionais, que contribuem para que as pessoas consumam mais do que podem ou deveriam:

Estudos recentes sugerem que processos afetivos constituem uma fonte de motivação, uma influência no processamento de informação e nos processos de decisão. Como resultado, há um crescente interesse nos processos que envolvem estados afetivos e na sua influência sobre variáveis de marketing. (SILVA, 2012, p. 13).

Por assim dizer, o consumismo muitas vezes foge da esfera consciente de escolha do indivíduo e se instaura em seus meandros emocionais, ao optar por um bem ou serviço ele recorda dos sentimentos proporcionados por aquela aquisição, na maioria dos casos, e não das qualidades e benefícios do produto em si. Inclusive, também costuma ser evitado pelo consumidor situações que exigem sopesamento e complexidade de termos contratuais, mesmo que a ausência de uma deliberação represente um potencial dano financeiro ou à saúde (SILVA, 2012, p. 13). Ainda prossegue a Autora alertando para os novos rumos de convencimento do cliente que são adotados pelos fornecedores ao adotarem técnicas de propaganda e efeitos midiáticos:

Técnicas de atração se enquadram e funcionam perfeitamente ainda mais quando se está diante de uma sociedade hedonista, na qual o prazer imediato e a constante busca pelo bem-estar são razões de viver, em que a intolerância ao desconforto e a busca pela felicidade e formas de aceitação na sociedade superam as noções de responsabilidade. Alguns autores chegam a afirmar que a sedução, na pós-modernidade, é uma nova forma de exercício de poder, “pois para tudo já é necessário contar com a aquiescência e o consentimento do cidadão, cujo voto econômico e monetário se solicita”. (SILVA, 2012, p. 13-14).

Já o conceito de Sustentabilidade aqui adotado é demarcado pelas ações humanas que satisfaçam suas necessidades de consumo sem, contudo, comprometer sua saúde física e financeira, e a disponibilidade dos recursos planetários para as próximas gerações. Conforme prescrito por Sílvia Helena Zanirato e Tatiana Rotondaro, atualmente a humanidade já se encontra dentro de parâmetros alarmantes de insustentabilidade, ameaçando seriamente a vida na Terra se mantidos os patamares contemporâneos de consumo:

O informe “Towards sustainable consumption: a European Perspective”, da Royal Society (2000), uma associação dos mais eminentes cientistas do mundo e a mais antiga academia científica em existência contínua, afirma que as atuais tendências de consumo são insustentáveis e que é imperativo conter e reduzir o consumo, o que requer introduzir profundas mudanças nos estilos de vida da maior parte das pessoas dos países de maior desenvolvimento. Segundo esse informe, se as tendências presentes no crescimento da população, de consumo de energia e de materiais e a degradação ambiental persistirem, muitas necessidades humanas não serão satisfeitas e o número de famintos e pobres aumentará. (ZANIRATO & ROTONDARO, 2016, p. 82)

Interessante notar que uma pessoa ou uma família endividada, um indivíduo obeso ou com doenças crônicas decorrentes de hábitos de consumo alimentar, e até mesmo um planeta sobrecarregado pela constante extração e comprometimento de recursos naturais, são facetas da Sustentabilidade ou falta dela, ademais, guardam relação estreita com os ditames de consumeristas da atualidade.

2. CONSUMISMO E SUSTENTABILIDADE: A RELAÇÃO ENTRE CAUSA E EFEITO PERCEBIDA EM ESFERAS DIFERENTES

Uma vez esclarecidos os conceitos de Consumismo e Sustentabilidade aqui presentes, passa-se a destrinchar três aspectos que afligem a sociedade atualmente: finanças, saúde e

equilíbrio ambiental. Importante ressaltar que não se trata de analisar realidades específicas de determinados países, e sim vivências brasileiras que podem ou não ser vivenciadas em outros países, no caso da saúde financeira e física dos brasileiros potencializadas pelo consumismo, e uma realidade global, no que tange a sobrecarga dos recursos da Terra e ameaça ao equilíbrio ambiental, decorrentes das atuais práticas globais de consumo. Como destacado anteriormente, a Terra está em sobrecarga, não consegue mais se recuperar perante a velocidade do consumo humano nos dias de hoje. Aproximadamente 13 anos formam a distância entre o fluxo de extração de recursos do planeta e sua capacidade de regeneração, ou seja, seria necessários por volta de 13 anos para que a Terra se recuperasse do consumo exacerbado dos últimos 50 anos, todavia, não poderia haver nenhum uso de seus recursos em todo este intervalos. Nem mesmo a queima de combustíveis fósseis já extraídos não seria possível, já que eles, inclusive, representam 60% do déficit de regeneração do nosso planeta, devido ao dióxido de carbono liberado para a atmosfera (SOBRINHO, 2019).

Um levantamento feito pela Revista Superinteressante em 2011 projetou os efeitos ao Planeta Terra caso os demais países do globo consumissem igual os Estados Unidos e chegou a conclusão de que seria impossível, já que precisaríamos de uma Terra 4,5 vezes maior para suprir a demanda por aço, eletricidade e petróleo, por exemplo, requisitada por 5,12 bilhões de veículos, seguindo a proporção dos norte-americanos, que possuem mais de 25% dos automotores do mundo.

A comida necessária, seguindo a demanda norte-americana por carboidrato e proteína, seria mais do que suficiente para zerar a quantidade de água potável da Terra, inviabilizando também a dessalinização da água do mar, devido a ausência de energia disponível para tal empreitada. Dentre outras implicações, em pouco tempo estariam zerados os estoques de petróleo e minério de ferro, sem contar a inexistência de espaço para cultivo de alimentos e a imperiosidade de se ter o equivalente a 23 Itaipus (usina hidrelétrica) para chegar a uma produção de energia 5 vezes maior do que a atual, tudo para acompanhar o ritmo de consumo dos Estados Unidos (SCHNEIDER, 2016). Trazendo um panorama brasileiro, ilustra-se o consumo não sustentado pela quantidade de alimentos anualmente desperdiçados pelos brasileiros: estima-se que uma família formada por três pessoas possa passar de 1000,00 reais anualmente gastos com alimentos desperdiçados, sem se contabilizar recursos como óleo, água e gás de cozinha gastos durante o processo de

preparo destes alimentos. É de se enfatizar também que a idade e a renda familiar não apresentam distorções no montante de alimentos jogados fora (BERALDO, 2019).

Lançando o olhar para o consumo de alimentos que sobrecarrega a saúde das pessoas, se toma como partida o fato de que, como já relatado, mais da metade da população brasileira apresenta excesso de peso. Além disso, hoje os brasileiros consomem 50% mais açúcares diários do que o recomendado pela Organização Mundial de Saúde, frente aos 70% dos norte-americanos. Tudo decorrente do consumo em massa de alimentos ultra processados e campanhas midiáticas voltadas para estes segmentos, que mantém aproximadamente 1/5 da população brasileira na faixa da obesidade e com riscos de morte potencializados (BASSETTE, 2019). Por fim, se vive no país em que se consome mais do que se pode pagar para saldar as dívidas. Por volta de 1/4 das famílias brasileiras estão inadimplentes com suas obrigações, sendo aproximadamente um décimo já em estado de insolvência de seu passivo. Este molde consumerista em muito é retroalimentado por campanhas publicitárias que incentivam o consumo e em modelos de concessão de crédito irresponsáveis, que não barram empréstimos com elevada chance de inadimplência. Silva traz um recorte de cenário que se instaura após os consumidores entrarem em um círculo vicioso de dívidas, aonde os juros e a quantidade de credores engolem mensalmente os recebíveis do cidadão, fazendo com que a dívida avance exponencialmente:

Os órgãos de defesa do consumidor e os sítios da internet que acolhem reclamações dos consumidores acumulam depoimentos impressionantes de pessoas desesperadas, multiendividadas, que acumulam dívidas e sofrem restrições de crédito, suspensão de serviços públicos essenciais, enfrentam problemas de impontualidade das mensalidades escolares e administram de forma caótica as cobranças dos credores. Grande parte dos sobre-endividadados é vítima de um acidente da vida, em razão do desemprego, de doença, de morte de um arrimo de família, de separação ou divórcio, de sinistros que levam à incapacidade total ou parcial, causas que privam a família de parte significativa da fonte de renda, impedindo o pagamento das dívidas e despesas fixas mensais do orçamento doméstico. (SILVA, 2012, p. 11-12)

Percebe-se que os endividadados são vítimas da sociedade na qual estão inseridos e, em muitos casos, atuam sob a ótica do desespero para honrar com suas necessidade mais básicas.

3. O DIREITO ESTANCANDO O CONSUMISMO E PRESERVANDO A SUSTENTABILIDADE

O Direito, isto é, aqui encarado como o Poder Coercitivo do Estado, traduzido nas suas três esferas de atuação é quem pode regular, mitigar e até erradicar as diferentes mazelas trazidas pelo Consumismo e alagoes da Sustentabilidade. Tratando-se de endividamento do consumidor, danos à saúde por sobrepeso e desenvolvimento de doenças crônicas (colesterol, hipertensão, diabetes etc), além de riscos ao equilíbrio ambiental da Terra, busca-se a fuga do lugar comum da Constituição Federal, no que se aplica às estratégias de intervenção para as problemáticas. Não obstante a Constituição Federal discipline temas como saúde, ambiente e consumo de produtos e serviços, normalmente estas proteções dadas se apresentam como genéricas ou abstratas demais. Desta forma, as legislações específicas, Tratados Internacionais e Políticas Públicas se mostram mais acurados e próximos de se garantir a sustentabilidade de uma sociedade consumerista próxima de um colapso.

Zanirato e Rotondaro (2016, p. 84) apresentam o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e seu documento gerado "Rumo a uma economia verde: caminhos para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza", como uma ação ordenada para que os países possam colocar em prática ações que estimulem o desenvolvimento sustentável, isto é, crescimento da economia, melhores índices de igualdade social e diminuição dos danos ambientais, tudo com melhor aproveitamento de recursos e otimização do uso da energia. No Brasil o Estudo de Impacto Ambiental e o conseqüente Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) instituídos pela Lei 6.938/1981, necessários quando da implantação de empreendimentos industriais, comerciais e agrícolas que representem ameaça aos recursos ambientais próximos de sua instalação, são importantes mecanismos jurídicos que atenuam e fiscalizam obras que coloquem em risco os recursos naturais e impactos na sustentabilidade do negócio.

No que concerne aos riscos para a saúde do consumidor, decorrentes da ingestão de gorduras, açúcares, sódio e outros aditivos alimentares, que exacerbam os índices mínimos recomendáveis pelos órgãos de saúde, há alguns instrumentos de regulamentação em marcha pelo Governo Brasileiro tímidos e que enfrentam a resistência de grandes fabricantes de alimentos ultra processados e com concentração extrapolada destes nutrientes por porção (pães de forma, sucos de caixinha, bebidas adoçadas, biscoitos, iogurtes etc). A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e o Ministério da Saúde

negociam com as empresas várias medidas para a redução do consumo destes alimentos, como: mudança na apresentação dos rótulos destes produtos, para que o consumidor saiba o que está consumindo além dos níveis recomendáveis, cessar de publicidade para o público infantil de alguns destes alimentos mais críticos à saúde e redução de alguns componentes na preparação destes produtos. Entretanto, legislações que efetivamente coíbam determinadas fórmulas de fabricação ou programas de educação ou conscientização da alimentação do brasileiro não são vistas ou timidamente formuladas, diante de uma forte resistência dos fabricantes a alterarem o estilo de fabricação dos produtos (BASSETTE, 2019).

Nota-se que não só dentro do Governo há empecilho para que se avance programas de combate a obesidade e sedentarismo. Palma, Ferreira, Vilaça e Assis conduziram uma pesquisa analisando sete Instituições Científicas de renome e combate a obesidade/sedentarismo e identificaram que três delas possuíam patrocínios ou associação com empresas conhecidas que comercializam alimentos de alto valor glicêmico e/ou que também apresentem baixo valor nutritivo. Os autores consideraram os estudos destas Instituições comprometidos pelo conflito de interesses e passíveis de tornarem-se enviesados (PALMA, *et. al.*, 2014, p. 1265). Quanto ao superendividamento dos consumidores, insustentabilidade patrimonial perante um Consumismo de crédito no mercado, fruto de uma relação de crédito não saudável entre o tomador e a Instituição Financeira concedente, o próprio Código de Defesa do Consumidor estabelece parâmetros confiáveis que orientam o modo como deve ser conduzida esta relação. A boa-fé nas relações de consumo, a clareza nas informações sobre o que se está contratando e a possibilidade de modificação das cláusulas que eventualmente se tornem muito onerosas para o consumidor endividado são todas possibilidades já previstas no Código de Defesa do Consumidor, e por consequência, aplicáveis tranquilamente aos negócios de concessão de crédito e oferta de dinheiro ao consumidor.

Especialmente os artigos 4º e 5º do Código de Defesa do Consumidor ainda trazem o rol de ações que o Poder Público deve adotar, de modo exemplificativo, para garantir a preservação da parte mais fraca deste contato: consumidor endividado. Tais ações visam dar total suporte ao consumidor na esfera administrativa e judicial, além de intensificar a fiscalização do mercado quanto ao cumprimento das exigências legais. Neste caso, como noção estendida do Instituto do Direito, a esfera do Poder Judiciário é quem deve

efetivamente concretizar os mandamentos do Código de Defesa do Consumidor, usando estes mecanismo com forma de, uma vez invocado a decidir no caso concreto ou como tutela de direitos coletivos, modificar contratos muito onerosos para o consumidor, punir a falta de transparência no processo de contratação, instrumentalizar acordos que visem a quitação da dívida justa com parcelas que possam efetivamente ser honradas pelo devedor e, eventualmente, indenizá-lo pelos valores indevidamente pagos às Instituições.

As ações que visam discutir o superendividamento já são realidade em muitas comarcas brasileiras, fazendo que cada vez mais os juízes e tribunais sejam instados a aplicarem os parâmetros apresentados pelo aludido Código. É nesta seara também que o Poder Executivo deve intensificar a conscientização do uso consciente da oferta de crédito, munindo o consumidor de informações para que possa decidir se o que está contratando pode ser absorvido pelo seu orçamento e se as condições para tanto são justas. De igual modo novas legislações poderiam surgir para aperfeiçoar este conturbado nicho de mercado como, por exemplo, que coibissem propagandas apelativas emocionalmente, levando o consumidor a uma diminuição da capacidade de valoração dos benefícios do negócio, sendo movido por sentimentos de privação e urgência na tomada de crédito (SILVA, 2012, p. 7).

Silva descreve alternativas mais profundas, que o Estado, legítimo criador e aplicador do Direito, poderia adotar também na pacificação deste nicho de mercado insustentável:

Conclui-se, portanto, que o endividamento é uma “doença de consumo” que tem como causa o complexo sistema desordenado de crédito das atuais sociedades de consumo. O remédio, por se tratar de uma “doença social”, deve ser concedido pelo Estado, por meio de sua intervenção para equilibrar as relações de consumo com base nos princípios constitucionais e consumeristas, e estimular, pela redução dos juros, a aquisição de bens duráveis e não perecíveis, como financiamento imobiliário, por exemplo. Porém, ao contrário do que é realmente verificado, pelo crescente número de ações de superendividamento, a mídia procura fomentar o crédito, informando que a situação financeira das pessoas já dá sinais que deve melhorar daqui para frente. (SILVA, 2012, p. 18).

O tratamento dessa doença social só ocorrerá quando o Estado sair de uma posição inerte e concretizar os direitos coletivos dos seus cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos atualmente na sociedade de consumo, em uma era pós-moderna aonde consumir virou processo automático e incorporado ao *modus operandi* de se viver em sociedade. A indústria do consumo investe oceanos de dinheiro diariamente para que este processo se retroalimente. Consumir nesta sociedade hedonista tornou-se solução para diversos males sociais, é remédio para a infelicidade, para aceitação em grupos ou classes sociais específicas, sinônimo de status econômico, de atualização perante os avanços tecnológicos, inventados e postos como obsoletos na velocidade da luz, muitas vezes de forma proposital. O cuidado maior em se viver em um panorama em que consumir não é mais apenas por necessidade, destaca a atenção que se deve ter com os processos decisórios que levam alguém ao consumo. Deixando de ser uma decisão exclusivamente racional para habitar a seara dos sentimentos, as motivações que levam ao consumo devem receber atenção especial do Poder Público. Artifícios midiáticos desleais podem explorar carências, frustrações, dependências e outros sentimentos humanos para vender seus produtos e serviços, causando mais transtornos e irracionalidade aos consumidores.

O Consumismo se instaura neste terreno fértil, tornando-se válvula de escape para as mais diversas problemáticas do nosso tempo, fazendo com que as pessoas acabem com sua saúde, finanças e por consequência, com o planeta. A saúde física e psicológica, a economia familiar e o equilíbrio ambiental do planeta estão, com raras exceções, combalidos por se consumir mais do que se necessita e de forma irrefletida. A sustentabilidade, aqui representada em três faces, está sendo arrasada, não estamos conseguindo gerenciar os recursos existentes de forma que supramos nossas necessidades e não impactemos as próximas gerações. Economia familiar falida, doenças hereditárias sendo cultivadas aos montes e um planeta doente e em colapso está sendo gerado para deixar de herança aos humanos vindouros.

O Direito, neste contexto caótico, é um bálsamo pacificador das relações sociais, do consumo desenfreado e da preservação ambiental. E como um bom remédio que é, atua também na prevenção, além de efetivamente reprimir disfunções consumeristas. No entanto, é preciso reconhecê-lo e usar-lhe como instrumento amplo e adaptável aos anseios e litígios sociais. Aqui, para fins de manutenção da sustentabilidade no século XXI, é entendido como o monopólio da pacificação social pelo Estado, ferramenta de um

verdadeiro Contrato Social e representado pelas três esferas de Poder: Executivo, Legislativo e Judiciário.

É imperioso reconhecer também que o Poder Público encontra diversas barreiras para que suas Políticas Públicas, Decisões Judiciais e Legislações sejam aceitas na área sagrada da sociedade de consumo: Oferta e Demanda. Uma delas é a pressão do capital das grandes empresas, que sobrevivem cevando a indústria do consumo e as pirotecnias midiáticas. Mas, talvez a medida mais relevante seja driblar a ideia de que se está interferindo na liberdade de escolha e na vida privada do consumidor. Portanto, o foco do Poder Público e de Organismos Internacionais seja controlar a oferta do consumo, não limitando as escolhas do consumidor, mas sim as opções maléficas para tanto.

REFERÊNCIAS

BASSETTE, Fernanda. 2019. Portuguese. BBC.COM Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-48959819>>. De São Paulo para a BBC News Brasil, 21 julho 2019. Acesso em 01 dez. 2022.

BERALDO, Paulo. 2019. Desperdício de alimentos chega. UOL.COM Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/05/30/desperdicio-de-alimentos-chega-a-r-1-mil-por-familia-por-ano-diz-embrapa.htm>>. Acesso em 01 dez. 2022.

BRASIL. Código De Defesa Do Consumidor, 1990.

_____. Constituição Federal, 1988.

_____. Lei 6.938, 1981.

BRASILEIROS. 2019. Brasileiros começam 2019. EM.COM Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/02/05/internas_economia,1027989/brasileiros-comecam-2019-mais-endividados-e-inadimplentes-diz-cnc.shtml>. Acesso em 01 dez. 2022.

BRASILEIROS. 2020. Brasileiros atingem maior. SAÚDE.GOV. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/45612-brasileiros-atingem-maior-indice-de-obesidade-nos-ultimos-treze-anos>>. Acesso em 01 dez. 2022.

CARPENA, Heloísa; **CAVALLAZZI**, Rosangela Lunardelli. **SUPERENDIVIDAMENTO**: proposta para um estudo empírico e perspectiva de regulação. SP: RT, nº 55, p.122, 2005.

ESPINOZA, Francine da Silveira – O impacto de experiências emocionais na atitude e intenção de comportamento do consumidor. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/4275>>. Acesso em 01 dez. 2022.

MELLO, Flávio Citro Vieira de. 2011. Superendividamento e a Tutela do Consumidor. Disponível em <<http://www.flaviocitro.com.br/v1/index.php/2011/11/07/6378/>>. Acesso em 01 dez. 2022.

PALMA, Alexandre; **FERREIRA**, Nilda Teves; **VILAÇA**, Murilo Mariano; **ASSIS**, Monique. **CONFLITOS DE INTERESSE NA “GUERRA” CONTRA A OBESIDADE: é possível servir a dois senhores?**. Saúde Soc. São Paulo, v. 23, n. 4, p. 1262-1274, 2014.

SCHNEIDER, Daniel. 2016. O mundo consumisse. SUPER.ABRIL Disponível em: <<https://super.abril.com.br/comportamento/o-mundo-consumisse-como-os-eua/>>. Atualizado em 31 out 2016, 18h50 - Publicado em 15 jan. 2011, 22h00. Acesso em 01 dez. 2022.

SILVA, Jacqueline de Souza Santos. Aspectos do superendividamento do consumidor de baixa renda. 2012. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização)-Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

SOBRINHO, Wanderley Preite. 2019. Consumo é 74% mais rápido. UOL.COM. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/07/17/consumo-e-74-mais-rapido-que-capacidade-da-terra-se-regenerar-diz-estudo.htm>>. Do UOL, em São Paulo 17/07/2019 04h00, atualizada em 17/07/2019 11h13. Acesso em 01 dez. 2022.

ZANIRATO, Sílvia Helena; **ROTONDARO**, Tatiana. Consumo, um dos dilemas da sustentabilidade. **ESTUDOS AVANÇADOS**, São Paulo, v. 30, n. 88, p. 77-92, dez. 2016.